



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 067/2019

Opina pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2021, da COEBS - COOPERATIVA EDUCACIONAL BÊTH SHÂNÃ, rede privada, em Curimatá - PI, para ministrar os cursos Educação Infantil Ensino Fundamental completo regular, com determinações e recomendações. Opina ainda pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PIn^{os} 033/2019 e 039/2019

INTERESSADO: Cooperativa Educacional BêthShânã - COEBS

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de Cursos e pela Convalidação de Estudos

RELATOR: Eldisson Pereira Jacobina

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os processos CEE/PI n^{os} 033/2019 e 039/2019 nos quais a Sra. Ana Isabel Torres Ribeiro, diretora presidente da COEBS - Cooperativa Educacional BêthShânã, rede privada, situada na Praça Julião Guerra, nº 42, Centro, em Curimatá (PI), CEP: 64.960-000, mantida pela Cooperativa Educacional BêthShânã, inscrita no CNPJ: 06.311.309/0001-89, solicita a renovação de autorização de funcionamento dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo regular e aconvalidação de estudos.

A Cooperativa Educacional BêthShânã foi autorizada por este CEE/PI a oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental completo regular, através da Resolução CEE/PI nº 172/2014, com vencimento do em 31 de agosto de 2016. A direção da escola protocolou solicitação de renovação do seu funcionamento em 15 de fevereiro de 2019, com dois anos e meio de atraso, solicitando ainda a convalidação dos estudos do período que esteve funcionando sem o Ato Autorizativo renovado.

A escola cumpriu com todas as determinações feitas pelo Parecer CEE/PI nº 140/2014, procedente do processo anterior.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida. O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica estão bem organizados e coerentes com o que orienta os artigos 4º e 5º da Resolução CEE/PI nº 111/2018, apresentando, respectivamente: Forma de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, Sistemática de avaliação e de recuperação; Princípios e valores norteadores das ações técnico-pedagógicas e administrativas, Plano de metas e ações estratégicas, Matriz curricular contemplando 200 dias letivos, Calendário escolar; relatório de atividades desenvolvidas até o ano de 2018, laudo de vistoria técnica e acessibilidade, alvará de funcionamento; licença sanitária, atestado de regularidade do corpo de bombeiro e Educacenso de 2018.

Ressalta-se que o verso do modelo de certificado apresentado não está de acordo as orientações do Art. 3º da Resolução CEE/PI nº 111/2018, e que o Regimento Escolar não contempla sobre a forma de gestão democrática e participativa.

O relatório da inspeção escolar realizada pelas técnicas Jocilene Gonçalves e Fátima Maria Solano de Andrade Leal, informou que a Instituição tem 20 alunos matriculados na educação infantil e 184 alunos no ensino fundamental com turmas de 1º ao 9º ano. Atesta que a escola funciona em prédio próprio, sem sublocação para outros fins, as condições físicas, as instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação e condições seguras de uso. Informações confirmadas no Laudo de vistoria técnica, atestado pelo engenheiro civil José Raimundo Rodrigues Lobato (CREA nº. 2483/D-PO). A Escola possui 07 salas de aulas climatizadas, com móveis adequados para a clientela, com jogos didáticos e lúdicos; a biblioteca possui internet para realização de estudos e pesquisas; os professores utilizam Laboratório de Ciências móvel, conforme necessidade das aulas práticas. A escola



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 067/2019

não possui quadra de esporte. No entanto, apresentou em seu Plano de Ações e Metas a construção de uma quadra coberta até dezembro de 2019.

As técnicas da SEDUC também realizaram inspeção para o processo CEE/PI nº 039/2019 de Convalidação de Estudos e registrou em relatório que no processo de vida escolar dos alunos em questão consta ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico e boletim escolar; e diários de classe preenchidos corretamente. O corpo docente apresentado pela instituição tem formação adequada para ministrar os componentes propostos. Na organização pedagógica, a escola apresentou calendário escolar, plano de curso, plano de aula, instrumentais de avaliação, cumprimento das aulas práticas de educação física, assegurando dessa forma a vida escolar dos alunos. A avaliação naquele período foi realizada durante todo o processo de ensino-aprendizagem, sendo verificada: frequência, assiduidade, realização das atividades propostas e participação dos aspectos qualitativos, dando ênfase à avaliação contínua. O processo de transferência se deu por meio de declaração.

Segundo a Inspeção Escolar, diante da documentação apresentada pela Instituição e do que foi constatado *in loco*, a Cooperativa Beth Shânã comprovou ter condições favoráveis a convalidação dos estudos dos alunos matriculados nos anos de 2016, 2017 e 2018.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar até 31 de agosto de 2021, a autorização de funcionamento da COEBS - COOPERATIVA EDUCACIONAL BÉTH SHÂNÃ, rede privada, em Curimatá (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular;
2. Convalidar os estudos dos alunos regularmente matriculados no período de 1º de setembro de 2016 até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.
3. Determinar que em 30 dias a Cooperativa apresente a este Conselho modelo de certificado como orienta a Resolução CEE/PI nº 111/2018;
4. Recomendar a escola, que providencie um espaço próprio para prática das aulas de Educação Física, como previsto no Plano de Ação e Metas da Escola e encaminhe a este CEE/PI, até janeiro de 2020, registros da construção.
5. Recomendar que a Escola crie um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.
6. Advertir a COOPERATIVA EDUCACIONAL BÉTH SHÂNÃ por atraso na solicitação de renovação da autorização de funcionamento e consequente necessidade de validação dos estudos realizados por seus alunos.
7. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2019.

Cons. Eldisson Pereira Jacobina - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI